



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 103/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5125/2017

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017**, para a **concessão onerosa de uso de espaço em Prédio Público destinado à instalação de empresas**, nos termos da Lei 3.875 de 20 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 70/2006 e Lei Complementar 94/2010, Memorial Descritivo, Laudos de Avaliação e Mapa, partes integrantes deste Edital.

Esta licitação esta sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/ 94 de 08 de junho de 1.994.

Os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão ser **entregues e protocolados até as_ 09 horas do dia 14 de novembro de 2017, na Seção de Licitações**, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro. A abertura do(s) envelope(s) será na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro, segundo andar, **iniciando-se a abertura na mesma data, 10 minutos após o horário limite para entrega dos envelopes.**

CRENCIAMENTO:

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

Empresas do tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

Não será permitida a participação de empresas:

- que estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- estrangeiras que não funcionam no País;
- pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

VISITA TÉCNICA

Não será exigido das licitantes visita técnica no Prédio Público onde a empresa será instalada. Caso as empresas tenham interesse em conhecer as instalações do Prédio, poderão agendar visita juntamente com o Secretário Municipal de Comércio Indústria, através do telefone (19) 3565-8044.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço do Galpão “Agostinho Alves Lindo, localizado à Avenida Felipe Boller, nº 4.734, no Polo Industrial “Guilherme Muller Filho, destinada à empresas interessadas em se instalar no Município de Pirassununga, no qual a empresa poderá fazer as adequações internas e externas necessárias para o funcionamento da mesma, sempre pedindo o aval para tais modificações junto ao poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 3.875 de 20 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 70/2006 e Lei Complementar 94/2010, Memorial Descritivo, Laudos de Avaliação e Mapa, partes integrantes deste Edital. O imóvel tem as medidas informadas na matrícula nº 32.282, do CRI de Pirassununga e no mapa em anexo, parte integrantes desta Licitação.

II - HABILITAÇÃO

2.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA LICITANTE)
ENCERRAMENTO: Dia 14/11/2017
HORÁRIO: 9:00 horas**

2.2 - No envelope “A” deverá estar lacrado e conter os seguintes documentos **no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:**

2.2.1) Comprovante de inscrição no CNPJ, bem como comprovação do capital registrado e integralizado;

2.2.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

2.2.4) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.2.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.6) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

2.2.7) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (todos os tributos) e Municipal (mobiliária e imobiliária), relativa à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.2.8) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.9.1) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

2.2.10) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2.10.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;

2.2.10.2) A certidão referida na letra “h”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

2.2.11) Declaração da licitante de que as atividades realizadas pelo licitante estão enquadradas no tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987, classificação conforme órgão CETESB;

2.2.11.1) Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

2.2.13) Declaração Anexo II;

2.2.14) Declaração Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

4

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

2.2.15). Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.2.16). Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

2.2.17. Os licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

2.2.18) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado, com exceção da mencionada no item 2.2.10;

2.3. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação, se o caso:

2.3.1. Declaração Anexo V - para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

2.3.2. Declaração Anexo VI - para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

III - PROPOSTA COMERCIAL

3.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017
ENVELOPE Nº B - (Proposta)
LICITANTE (nome da LICITANTE)
ENCERRAMENTO: Dia 14/11/2017
HORÁRIO: 09:00 horas**

3.2 - O envelope B conterà os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial – Anexo I;
- b) Anexo III;

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes “A” - Documentação - será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo desta licitação, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critérios da Comissão Municipal de Licitações.

4.2 - Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

4.3 - Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação, exclusivamente.

4.4 - A licitante inabilitada que não efetuar a retirada do invólucro no prazo de trinta dias úteis a contar da abertura do envelope B, o mesmo poderá ser inutilizado.

4.5. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 03 (três) dias.

4.6 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.7 - Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.8 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que:

4.8.1 - Estiver em desacordo com qualquer exigência desta licitação;

4.8.2 - Omitir qualquer elemento ou documento solicitado neste edital;

V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 Será classificada como vencedora a proposta de MAIOR PREÇO OFERTADO, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.

5.1.1 No caso de idêntico valor e de pontuação final, a Comissão Municipal de Licitações, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previamente convocados, conforme Artigo 45 Parágrafo Único da Lei de Licitações.

5.1.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação, bem como qualquer proposta baseada nas ofertas das demais.

5.2. Será desclassificada a proposta de preço que:

5.2.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”;

5.2.2 Alterar quantidade constante no Anexo I ou deixar de apresentá-lo.

5.2.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

5.2.4. Cotar valor inferior ao mínimo exposto no item 12.1 deste instrumento convocatório.

5.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

VI - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

6.1. São obrigações da concessionária:

6.1.2. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

6.1.3. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

6.1.4. a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;

6.1.5. A concessionária ficará obrigada pelo pagamento das contas de energia elétrica, água e demais despesas de manutenção do prédio durante o seu período de ocupação.

6.1.6. todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

6.1.7. a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;

6.1.8. a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;

6.1.9. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus empregados no imóvel;

6.1.10. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;

6.1.11. responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

6.1.12. para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;

6.1.13. entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

6.1.14. organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

7

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

6.1.15. permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;

6.1.16. usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;

6.1.17. acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;

6.1.18. sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;

6.1.19. O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, autorizadas neste procedimento licitatório, sob penas de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, com qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.1.20. Fica proibida a transferência da cessão ora concedida, no todo ou em parte, pela empresa vencedora a terceiro.

6.1.21. Será de responsabilidade da licitante vencedora a criação de vagas de estacionamento, conforme abaixo indicado:

- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada dez funcionários;
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 250m² de lote;
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 170m² de área construída;

VII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

7.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro – Pirassununga-SP.

7.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

7.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, “licitações”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

8.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

IX - DAS DESPESAS

9.1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga não estará sujeita ao pagamento para a Contratada de quaisquer despesas ou custos incorridos na execução deste contrato.

X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1 - A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura por escrito, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

11.2 - Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo de até três dias úteis, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por igual período, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Concorrência. Caberá ao Prefeito convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso do objeto descrito no item 1.1, destinado a concessão de imóvel será de R\$ 5.450,63 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) mensais.

12.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

12.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de forma proporcional aos dias de uso, através de DAM que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

12.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

12.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

XIII - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

13.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

14.2 - A minuta do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e a vencedora da presente licitação encontra-se anexada no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.3. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

14.4. O Edital será disponibilizado à todos os interessados a partir do dia 05 de outubro de 2017, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br), no link: “empresa”, “Licitações”, “Concorrência Pública”.

14.4 – São partes integrantes deste Edital os seus anexos I, II, III, IV, V e VI, a minuta do contrato, bem como, Memorial Descritivo, Laudos de Avaliação, Mapa, Lei 3.875/2009, Lei Complementar nº 70/2006 e Lei Complementar 94/2010.

Pirassununga, 04 de outubro de 2017.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5125/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

O prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "B", suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

01 01 UN CONCESSAO DE USO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO GALPÃO "AGOSTINHO ALVES LINDO", LOCALIZADO À AVENIDA FELIPE BOLLER Nº 4.734 - POLO INDUSTRIAL GUILHERME MÜLLER FILHO, COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 850,27 M², DESTINADO À EMPRESAS INTERESSADAS EM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO. A CONCORRENTE DO CERTAME DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO JUNTO A CETESB COMO II E/OU I2, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 94/2010. E, AINDA, DEVERÁ ATENDER AO TAC QUANTO A DESTINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE ACORDO COM O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, PODENDO UTILIZAR A ÁREA DELIMITADA PELO ALAMBRADO PARA ESTE FIM. A CONCESSIONÁRIA VENCEDORA DO CERTAME PODERÁ FAZER ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS NECESSÁRIAS PARA SEU FUNCIONAMENTO, MEDIANTE O AVAL DO PODER EXECUTIVO.

Valor mensal: R\$ _____ **Valor anual: R\$** _____

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga - SP
Referência: Concorrência Pública nº 19/2017
Processo Administrativo nº 5125/2017

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, ____/____/2017.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5125/2017

Data de Encerramento: Dia 14/11/2017
Horário: 09:00 horas.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO/COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ EST: _____ CEP: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL _____

NOME DE QUEM VAI ASSINAR O CONTRATO:

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: _____

R.G. nº _____ CPF nº _____

ENDEREÇO: RUA /AV. _____,

Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

_____, de _____ de 2017.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5125/2017

DECLARAÇÃO

A LICITANTE, INSCRITA NO
CNPJ/CPF Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A)
....., PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E DO
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V
DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854,
DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS
EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

Processo Administrativo nº 5125/2017

Concorrência Pública nº 19/2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do
administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Processo Administrativo nº 5125/2017

Concorrência Pública nº 19/2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações
do plano de recuperação extrajudicial;

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 5125/17

Concorrência Pública nº ___/17

Contrato nº

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, ficando justo e contratado o quanto segue

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso de espaço do Galpão “Agostinho Alves Lindo, localizado à Avenida Felipe Boller, nº 4.734, no Polo Industrial “Guilherme Muller Filho, destinada à empresas interessadas em se instalar no Município de Pirassununga no qual a empresa poderá fazer as adequações internas e externas necessárias para o funcionamento da mesma, sempre pedindo o aval para tais modificações junto ao poder Executivo Municipal, bem como em conformidade com a Concorrência Pública nº ___/17.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço mensal e anual transcrito no Anexo “Único”.

3.2 - O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. - A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

4.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das



SECÃO DE LICITAÇÃO

responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

5.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

5.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

5.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

5.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

5.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

6 – FATURAMENTO E PAGAMENTOS

6.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso do objeto descrito no item 1.1, destinado a concessão de imóvel para a exploração da atividade “frigorífico voltado ao manuseio de carnes (aves, bovina, suína, caprina e outros)” será de R\$ ____ (____) mensais.

6.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

6.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de forma proporcional aos dias de uso, através de DAM que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

6.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

6.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1. São obrigações da concessionária:

7.1.2. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

7.1.3. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

7.1.4. a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;

7.1.5. A concessionária ficará obrigada pelo pagamento das contas de energia elétrica, água e demais despesas de manutenção do prédio durante o seu período de ocupação.

7.1.6. todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

7.1.7. a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;

7.1.8. a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;

7.1.9. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus empregados no imóvel;

7.1.10. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;

7.1.11. responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

7.1.12. para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;

7.1.13. entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

7.1.14. organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;

7.1.15. permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;

7.1.16. usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;

7.1.17. acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;

7.1.18. sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;

7.1.19. O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, autorizadas neste procedimento licitatório, sob penas de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, com qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.1.20. Fica proibida a transferência da cessão ora concedida, no todo ou em parte, pela empresa vencedora a terceiro.

7.1.21. Será de responsabilidade da licitante vencedora a criação de vagas de estacionamento, conforme abaixo indicado:

- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada dez funcionários;
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 250m² de lote;
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 170m² de área construída;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;
- 9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10. DA TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, laudos de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Lei Complementar nº 70/2006 e Lei Complementar 94/2010, Memorial Descritivo, Laudos de Avaliação, Mapa, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

11.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

11.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – FORO

12.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.

12.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga,(data)

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Empresa concessionária

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

OBJETO: concessão onerosa de uso de espaço do Galpão “Agostinho Alves Lindo, localizado à Avenida Felipe Boller, nº 4.734, no Polo Industrial “Guilherme Muller Filho, destinada à empresas interessadas em se instalar no Município de Pirassununga

VALOR MENSAL R\$: _____ VALOR ANUAL R\$: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

| | |
|-------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| RG n° | |
| CPF n° | |
| Endereço(*) | |
| Telefone | |
| e-mail | |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | |
| Telefone e Fax | |
| e-mail | |

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S):
(*): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____.

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$): _____

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal